



Ronildo Donizete Alvarenga
Secretário de Administração

LEI Nº 1.307, DE 9 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre proibição de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica, no município de Posse e dá outras providências".

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Posse, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos serviços de água e energia elétrica no município de Posse, Estado de Goiás, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

Art. 2º A proibição estatuida nesta Lei alcança qualquer denominação de cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sitios eletrônicos.

Art. 4º As empresas concessionárias de água e energia elétrica ficam proibidas de interromper a prestação desses serviços públicos concedidos, de natureza continua e essencial, aos consumidores situados no Município de Posse-GO, ainda que por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e vésperas de feriado.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei aplicam-se somente aos consumidores que utilizam os referidos serviços para fins não comerciais.

Art. 5º O não cumprimento da presente Lei, acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

e,



III - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 9 dias do mês de maio de 2019.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSEFA BARBOSA VALENTE
BIÊNIO: 2019/2020

OF. CMP/GAB N.º 120/2019

AO EXCELENTÍSSIMO O SENHOR
WILTON BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE-GO.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei 1307/2019

Posse, 07 de maio de 2019

Aguardado.
Done/GO 07/05/19.

Ronildo Donizete Aivarenga
Secretário de Administração

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, vimos à digna presença de Vossa Excelência, encaminhar-lhe cópia **Autógrafo de Lei n.º. 1307/2019**; Dispõe sobre proibição da cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no município de Posse, e dá outras providências, oriundo do Projeto de Lei n.º **007/2019**, de autoria do Vereador **Zilmar Alves de Oliveira**.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, enviamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MILTON DIEGO FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1307 DE 07 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre proibição da cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no município de Posse e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Posse, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Posse, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no município de Posse, Estado de Goiás, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

Art. 2.º - A proibição estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3.º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4.º - As empresas concessionárias de água e energia elétrica ficam proibidas de interromper a prestação desses serviços públicos concedidos, de natureza contínua e essencial, aos consumidores situados no Município de Posse-Go, ainda que por falta de pagamento, nas sextas feiras, sábados, domingos e feriados e vésperas de feriado.

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Lei aplicam-se somente aos consumidores que utilizam os referidos serviços para fins não comerciais.

Art. 5.º - O não cumprimento da presente lei, acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;
- III - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração;

PODER EXECUTIVO

Seção de Protocolo

Processo: 29528/2019

Interessado: 22149 - CAMARA MUNICIPAL DE POSSE
Assunto: OFICIO
Observação: OFICIO 120/2019

Valor: R\$ 0,00 **Autuação:** 07/05/2019 14:26
Documento: **Data Doc:**
Autuado por: ELISANGELA **Id:** 141540